

## ESTATÍSTICO EMÉRITO

O CONFE VISANDO REGISTRAR, HOMENAGEAR E DAR DESTAQUE AOS QUE SE DESTACARAM NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CRIOU O TÍTULO DE ESTATÍSTICO EMÉRITO. ESTE TÍTULO É ATRIBUÍDO ANUALMENTE A AQUELES ESCOLHIDOS PELA COMISSÃO DE MÉRITO DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA.

### REGULAMENTO DE ESCOLHA DO ESTATÍSTICO EMÉRITO APROVADO NA SESSÃO DO DIA 10 DE JUNHO DE 2015

Título de Estatístico Emérito do CONFE – Regulamento

#### Capítulo I - Do Título

**Art. 1º** - O título Estatístico Emérito será outorgado pelo CONFE ao estatístico brasileiro ou personalidades brasileiras, estrangeiro, radicado no Brasil há pelo menos 10 anos, pelo conjunto de sua obra científico-tecnológica e por seu renome junto à sociedade brasileira.

**§ Único** - Entende-se conjunto de obra: cargos e/ou funções profissionais relevantes exercidas, artigos científicos publicados em revista de renome na área de estatística, projetos, livros e capítulos de livros, participação relevante em cursos de graduação ou pós-graduação, participação em academias nacionais e internacionais, prêmios e láureas recebidas, participação em colegiados relacionados com a profissão de estatístico.

**Art. 2º** - O título será concedido anualmente, em sessão pública, por ocasião de reunião solene do CONFE.

**§ 1º** – Os agraciados não poderão ter menos de 50 anos no caso de não estatísticos.

**§ 2º** - Os estatísticos agraciados deverão ter no mínimo 20 anos de registro profissional.

**§ 3º** - O número de laureados anualmente não poderá exceder a cinco (5), EXCEPCIONALMENTE NO ANO DO CINQUENTENÁRIO PODERÁ SER ATRIBUÍDO O TÍTULO A MAIS DE CINCO ESTATÍSTICOS;

**§ 4º** - Dependendo da disponibilidade financeira do CONFE e mediante deliberação da plenária, correrão à conta do CONFE as despesas com passagens e diárias para os agraciados comparecerem à solenidade de concessão do título.

**Art. 3º** - A premiação a ser concedida consiste de:

- Título e diploma de Estatístico Emérito do CONFE;
- Dependendo da disponibilidade financeira do CONFE e mediante deliberação da plenária, poderá ser concedida uma premiação em espécie.
- O estatístico contemplado com a premiação ficará isento de pagamento de anuidade.

#### Capítulo II - Das Indicações.

**Art. 4º** - A cada ano, antes do mês de JULHO, o plenário do CONFE, com a presença da maioria dos seus integrantes, procederá a escolha dos laureados.

**§ Único** – Os nomes agraciados poderão ser objetos de indicação por Comissão especial do CONFE especialmente designada pela plenária para este fim.

### **Capítulo III - Disposição Final**

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do CONFE.